



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – CNPJ nº 08.915.129/0001-56. Itens 002 R\$ 59.900,00; 003 R\$ 12.100,00; 004 R\$ 9.890,00.

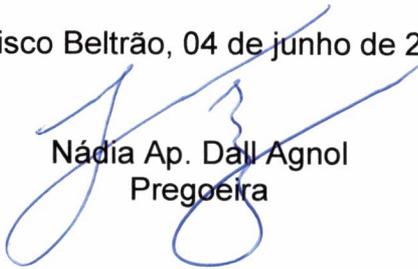
2 – TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI – CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Item 005 R\$ 14.989,00.

3 – AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 20.963.380/0001-77. Item 006 R\$ 20.493,00.

ITEM FRUSTRADO: 001.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 117.372,00 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2018.


Nádia Ap. Dall Agnol
Pregoeira

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – CNPJ nº 08.915.129/0001-56. Itens 002 R\$ 59.900,00; 003 R\$ 12.100,00; 004 R\$ 9.890,00.

2 – TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI – CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Item 005 R\$ 14.989,00.

3 – AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 20.963.380/0001-77. Item 006 R\$ 20.493,00.

ITEM FRUSTRADO: 001.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 117.372,00 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2018.

NÁDIA AP. DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: 7B9E3A13

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Nº 098/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: UP IDÉIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI

Objetivo:

1. Alterar a cláusula 2ª dos preços: Fica aditado o valor total do contrato, sendo o valor de R\$ 203.616,04 (Duzentos e três mil seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) atualizando o montante para R\$ 563.608,58 (quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

2. A vigência do contrato passa a ser até 06 de Julho de 2018.

As demais cláusulas constantes no instrumento contratual superior permanecem fixas, válidas e inalteradas.

Base Legal Lei Nº 8666/93 e

Dispensa de Licitação Nº 15/2018

Processo Licitatório Nº 45/2018.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

General Carneiro, 04 de Junho de 2018.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador: 326260DD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.578/2.018**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A COMUNIDADE DOS MUNICÍPIO DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – COMCAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.264.339/0001-55, entidade de representação dos Municípios que fizerem parte da microrregião XII.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação constitucional do Município de Goioerê nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está previsto no Estatuto Social da COMCAM-Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$1.515,00 (Um mil quinhentos e quinze reais), mensais, atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de dezembro”. Em, 28 de maio de 2018.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Fabricio dos Santos
Código Identificador: D334ECD6

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 5.879/2.018**

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB, em observância as Leis Municipais nº 1.746/2007 e 1.757/2007, sendo:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Aline Suellem Batista de Jesus



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA., TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI e AGROPRACTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – CNPJ nº 08.915.129/0001-56. Itens 002 R\$ 59.900,00; 003 R\$ 12.100,00; 004 R\$ 9.890,00.
2 – TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI – CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Item 005 R\$ 14.989,00.
3 – AGROPRACTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 20.963.380/0001-77. Item 006 R\$ 20.493,00.
ITEM FRUSTRADO: 001.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 117.372,00 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2018.

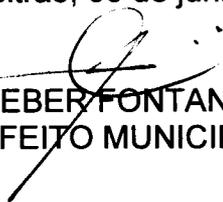
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – CNPJ nº 08.915.129/0001-56. Itens 002 R\$ 59.900,00; 003 R\$ 12.100,00; 004 R\$ 9.890,00.
2 – TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI – CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Item 005 R\$ 14.989,00.
3 – AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 20.963.380/0001-77. Item 006 R\$ 20.493,00.
ITEM FRUSTRADO: 001.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 117.372,00 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

114,76. Totalizando R\$ 21.442,80 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 33.955,80 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:19AA8315

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 95/2018.

OBJETO: Aquisição de um micro-ônibus adaptado, novo, 0 km para utilização da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Recurso Parlamentar nº 09165.798.798000/1170-06.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA – CNPJ nº 05.440.065/0001-71. Item 001 R\$ 202.900,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais).

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:D162A27D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – CNPJ nº 08.915.129/0001-56. Itens 002 R\$ 59.900,00; 003 R\$ 12.100,00; 004 R\$ 9.890,00.

2 – TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI – CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Item 005 R\$ 14.989,00.

3 – AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 20.963.380/0001-77. Item 006 R\$ 20.493,00.

ITEM FRUSTRADO: 001.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 117.372,00 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:9475B259

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MÓVEIS PLANEJADOS BELTRAO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018 – Tomada de Preços nº 20/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços complementares, nas instalações do Posto do Corpo de Bombeiros, localizado sobre os lote nºs 19, 20, 21 e 22, da quadra nº 1362, na Alameda Laranjeiras, no Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão PR.

ADITIVO: Em atenção ao Ofício nº 140/Gab. Cmdo (fl. 02-04), a Fiscalização Técnica (fl. 12) da obra é favorável a concessão de prazo de vigência para conclusão dos serviços e tramites legais, e contraria ao pleito de aumentar em 25% a meta, um vez que os atrasos se deram em decorrência de problemas causados pela contratada que não cumpriu os prazos acordados. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento ao pedido de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3323/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 05 de setembro de 2018.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:A90D10FE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Conforme contido no contrato social, resta-se necessário o aditivo em razão da alteração do nome empresarial e alteração do endereço. Assim onde consta **S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME** leia-se **S.P DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME.** Onde consta **RUA FERNANDO FERRARI, 821, APTO 202 - CEP: 85580000 - CENTRO, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR** leia-se **Rua Laurindo Crestani, 896 – Sala 01 – Bairro Perin – Marmeleiro / PR – CEP: 85.615-000.**

Em virtude da alteração contratual fica determinada a alteração do nome empresarial no Contrato de Prestação de Serviços para: **S.P DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME, localizada no endereço Rua Laurindo Crestani, 896 – Sala 01 – Bairro Perin – Marmeleiro / PR – CEP: 85.615-000.**

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 435/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.963.380/0001-77, estabelecida na Estrada Linha União da Serra, 50 - CEP: 95320000 - Bairro Caravagio, na cidade de Nova Prata/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 96/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de equipamentos para compor patrulha agrícola, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6	60832	Distribuidor de adubo orgânico e calcáreo capacidade mínima de 2,50 m3 disco duplo de distribuição, com palhetas reguláveis, com sistema de rodagem tandem, pneus novos 7.50x16, roda aro 16, com redutor de velocidade, caixa de transmissão banhada a óleo, caixa de acionamento, esteira de 800 mm, esteira dupla, 5,5 toneladas, chapéu de distribuição.	IAC Modelo DAS 2,5 M3	UN	1	20.493,00	20.493,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 96/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 20.493,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 096/2018 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados Contrato de Repasse OGU nº 858975/2017 – Operação 1047689-18 - MAPA. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5060	09.002	20.606.2001.2.075	4.4.90.52.40.00	1109

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos objeto deste termo deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota de empenho e autorização de entrega dos equipamentos será emitida após a análise e aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos objeto deste termo deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completos e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

Antes

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2018, durante a vigência do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinatura

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 096/2018 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Diretora, Senhora MARIA LUCIA GELIO MATAREZI, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.887.661-20 e portadora do RG nº 001.321.299.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.752.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AGROPRATA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP
CONTRATADA
ARTUR FABRO
CPF Nº 012.608.260-07

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARIA LUCIA GELIO MATAREZI



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 436/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.129/0001-56, estabelecida na JOÃO STUKAS, 3893 - CEP: 83602110 - Bairro JARDIM SÃO VICENTI, na cidade de Campo Largo/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 96/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de equipamentos para compor patrulha agrícola, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	60828	Enfardadeira potência mínima 35 cv, rotação (na tomada de força) 540 rpm, largura de recolhimento 1.50 m, golpes de compressão do pistão 100/m, produção média de 400 a 600 fardos/h, peso mínimo líquido (sem elevador de fardos) 1200kg, Tamanho do fardo ajustável de 0,5 a 1,00 metros, altura 0,30cm e largura 0,40cm.	FINARDI FE 3646H	UN	1	59.900,00	59.900,00
3	60829	Enleirador e espalhador: com largura de trabalho de 3 metros, largura para linha única 3 metros, largura para linha dupla de 6 metros (3 passagens), largura de transporte de 2,8 metros, rotação da TDP 350-540 rpm, peso mínimo de 300 kg, potência mínima da TDP de 15 HP.	FINARDI FH 300	UN	1	12.100,00	12.100,00
4	60830	Segadeira de tambor: com largura de corte 1,65 metros, com 2 tambores, 6 facas, sistema de engate hidráulico categorias I e II, rotação na TDP 540 rpm, potência necessária 35CV, capacidade de produção de até 2 HA/H.	FINARDI FT 165	UN	1	9.890,00	9.890,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 96/2018.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 81.890,00 (oitenta e um mil, oitocentos e noventa reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 096/2018 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados Contrato de Repasse OGU nº 858975/2017 – Operação 1047689-18 - MAPA. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5060	09.002	20.606.2001.2.075	4.4.90.52.40.00	1109

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos objeto deste termo deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota de empenho e autorização de entrega dos equipamentos será emitida após a análise e aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos objeto deste termo deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completos e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

[Handwritten signature]



fornecimento do objeto do Contrato.

- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

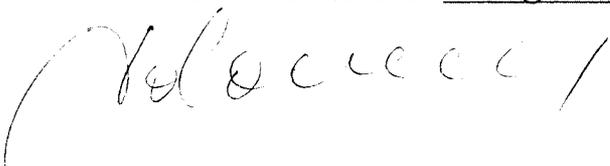
PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 096/2018 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Diretora, Senhora MARIA LUCIA GELIO MATAREZI, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.887.661-20 e portadora do RG nº 001.321.299.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - ME
CONTRATADA
DOLORES BERNADETE GLESSE FINARDI
CPF Nº 492.880.759-68

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARIA LUCIA GELIO MATAREZI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 437/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.542.364/0001-04, estabelecida na AV.RUBEN CESAR CASELANI, 1987 - CEP: 85770000 - centro, na cidade de Realeza/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 96/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de equipamentos para compor patrulha agrícola, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	60831	Carreta metálica, nova, basculante, hidráulica capacidade mínima de carga 06 toneladas, dimensões mínimas da caixa 03 metros de comprimento, 02 metros de largura, 01 metros de altura, rodado tandem com pneus novos 750x 16 com freio, suporte para estacionamento com regulagem rosqueável, com rolamento, com lateral fixa.	MAQTRON M 6.000	UN	1,00	14.989,00	14.989,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 96/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 14.989,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 096/2018 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados Contrato de Repasse OGU nº 858975/2017 – Operação 1047689-18 - MAPA. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5060	09.002	20.606.2001.2.075	4.4.90.52.40.00	1109

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos objeto deste termo deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota de empenho e autorização de entrega dos equipamentos será emitida após a análise e aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos objeto deste termo deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completos e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

b

ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 096/2018 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Diretora, Senhora MARIA LUCIA GELIO MATAREZI, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.887.661-20 e portadora do RG nº 001.321.299.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



TERRA VIVA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES - EIRELI EPP
CONTRATADA
JOAO BATISTA PANAZZOLO
CPF Nº 444.590.410-49

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



MARIA LUCIA GELIO MATAREZI



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 435/2018 - referente a Pregão nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 20.493,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 436/2018 - referente a Pregão nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 81.890,00 (oitenta e um mil, oitocentos e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 437/2018 - referente a Pregão nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 14.989,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da despesa
5060	09.002.20.606.2001.2075	1109	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12/06/2018.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4639A6C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 434/2018 - referente a Pregão nº 75/2018.

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário cabine dupla tipo pick up, novo, 0km para utilização pelo DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito CONVÊNIO 844/2017 - SEDU - PARANACIDADE.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6431	13.003.15.125.1502.2094	1131	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12/06/2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:48348136

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 438/2018 - referente a Processo dispensa nº 58/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva de dois refrigeradores de vacinas das unidades de saúde do Bairro São Cristóvão e da Comunidade de Nova Concórdia, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

PRAZO: 120(cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4691	08.006.10.305.1001.2072	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12/06/2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E5029AFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 439/2018 - referente a Processo dispensa nº 59/2018.

OBJETO: Locação de imóvel para fins industriais, com área aproximada de 4.157,36m², localizado sobre o lote nº 04, da quadra nº 616, na Rua Tietê, nº 200, pelo período de 12 meses.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1080	05.002.23.691.2301.2014	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12/06/2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:68AFAAE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AGROPRTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 435/2018 - referente a Pregão nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 20.493,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 436/2018 - referente a Pregão nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 81.890,00 (oitenta e um mil, oitocentos e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 437/2018 - referente a Pregão nº 96/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta) dias
 VALOR TOTAL: R\$ 14.989,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais).
 FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5060	09.002.20.606.2001.2075	1109	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12/06/2018.

PEDRINHO VERONEZE
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
Código Identificador:14536FD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 476/2018 - referente a Processo dispensa nº 60/2018.

OBJETO: Aquisição de óleo solúvel e cap fêmea, para utilização na perfuração de dois poços tubulares profundos na área rural do Município.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5940	12.002.18.541.1801.2088	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5940	12.002.18.541.1801.2088	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018

PEDRINHO VERONEZE
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E091B6CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 398/2018 - referente a Pregão nº 89/2018.

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 86.250,90 (Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Noventa Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VACCARIN & ALFF LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 399/2018 - referente a Pregão nº 89/2018.

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 9.250,00 (Nove Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1810	06.005.08.244.0801.2027	0	3.3.90.32.04.00	Do Exercício
1570	06.005.08.243.0801.6024	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2018

PEDRINHO VERONEZE
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
Código Identificador:94F46D87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 433/2018 - referente a Tomada de preços nº 13/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de brita graduada, em área de 10.020,00m² e extensão de 1,67km, incluindo sinalização horizontal e vertical, da estrada que liga a sede do Distrito de Seção Jacaré no Município de Francisco Beltrão - PR, até a interligação com a estrada de acesso ao Município de Bom sucesso do Sul - PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (trezentos e noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 869.534,40 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4741	09.001.26.782.2002.1007	1139	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018

PEDRINHO VERONEZE
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
Código Identificador:71D9A1F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão.

FINARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
LTDA.

CNPJ 08.916.129/0001-56
ENDEREÇO: RUA JOÃO STUKAS, 3893
CEP 83.602-110 – CAMPO LARGO – PR
TELEFONE: (45) 3244-1147

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa FINARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., é FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO – código 28.33-0-00, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.



DOLORES BERNADETE GLESSE FINARDI
CPF 492.880.759-68

08.916.129/0001-56

**FINARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

RUA JOÃO STUKAS, 3893 - JARDIM SÃO VICENTE
CEP: 83602-110 - CAMPO LARGO - PARANÁ

TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI
CNPJ 17.542.364/0001-04
ENDEREÇO: AVENIDA RUBENS CESAR CASELANI, 1987
CEP 85.770-000 – REALEZA – PR
TELEFONE: (46) 3543-2815

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, é COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO – código 46.83-4-00, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.


JOÃO BATISTA PANAZZOLO
CPF 444.590.410-49

TERRA VIVA COM. E
REPRESENTAÇÕES
CNPJ 17.542.364/0001-04
Av. Rubem Cesar Caselani, 198
85770-000 - REALEZA - PR

AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ 20.963.380/0001-77
ENDEREÇO: LINHA UNIÃO DA SERRA, 50
CEP 95.320-000 – NOVA PRATA – RS
TELEFONE: (54) 3242-1333

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, é COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS – código 46.61-3-00, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Nova Prata/RS, 12 de junho de 2018.



ARTUR FABRO

CPF 012.608.260-07

20.963.380/0001-77

AGROPRATA Comércio de
Equipamentos Ltda - EPP

Linha União da Serra, 50
Caravaggio

95320-000 - NOVA PRATA - RS

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,
Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº 96/2018– Pregão, com edital publicado em 09 e 10/05/2018, cujas empresas vencedoras foram: FINARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP e TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI, para aquisição de 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola, no âmbito do Contrato de Repasse OGU nº 858975/2017 – Operação 1047689-18 – MAPA, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e sua regulamentação, inclusive quanto à forma de publicação.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21



**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência
Voluntária, Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

Declaro sob as penas da lei, que a licitação nº 96/2018 – Pregão, com edital publicado em 09 e 10/05/2018, cujas empresas vencedoras foram: FINARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP e TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI, para aquisição de 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola, no âmbito do Contrato de Repasse OGU nº 858975/2017 – Operação 1047689-18 – MAPA, firmado com o Município de Francisco Beltrão, , atendeu a todos os dispositivos constantes na Legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,
Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº 96/2018– Pregão, com edital publicado em 09 e 10/05/2018, cujas empresas vencedoras foram: FINARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP e TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI, para aquisição de 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola, no âmbito do Contrato de Repasse OGU nº 858975/2017 – Operação 1047689-18 – MAPA, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, que as empresas FINARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP e TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI, vencedoras da licitação para execução do objeto do Contrato de Repasse OGU nº 858975/2017 – Operação 1047689-18 - MAPA, não possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21